

## **RESOLUÇÃO “N” Nº 1.170/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ASSUNTO:** ESTABELECE AS **DIRETRIZES E PRIORIDADES** PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNRES, SOB A MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA O **EXERCÍCIO DE 2006**.

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 293ª reunião ordinária, realizada aos 09 de dezembro de 2005,

### **CONSIDERANDO:**

1. O disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências;
2. A observância do atual estágio de desenvolvimento estadual, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as seguintes diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2006:

- I. Orientar a aprovação dos novos projetos em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Desenvolvimento e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II. Compatibilizar a aprovação de novos projetos à necessidade de atendimento do equilíbrio orçamentário e com foco na distribuição de recursos às microrregiões do Estado, objetivando atenuar as desigualdades existentes;
- III. Apoiar a viabilização de pequenos e médios negócios nos mais diferenciados segmentos da economia capixaba;
- IV. Estimular as atividades econômicas que aproveitem as vantagens comparativas estaduais;
- VI. Considerar, na aprovação de novos projetos, os seguintes parâmetros:
  - a) Estimular os sistemas e arranjos produtivos locais como instrumentos de dinamização econômica em espaços territoriais determinados;

- b) Alto poder de agregação de valor à produção local;
- c) Diversificação da pauta de exportações;
- d) Utilização de matérias-primas regionais;
- e) Tecnologia de ponta;
- f) Competitividade globalizada;
- g) Preservação do meio ambiente;
- h) Alta absorção de mão de obra, sem prejuízo da atualização tecnológica;
- i) Apoio à inovação tecnológica.

**Art. 2º** Estabelecer as seguintes prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2006:

I. Empreendimentos localizados nos municípios contidos nas mesorregiões diferenciadas de atuação do Ministério da Integração Nacional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, a saber: Mesorregião Diferenciada da Bacia de Itabapoana e Mesorregião Diferenciada do Vale do Jequetinhonha.

II. Infra-estrutura – representada pelos projetos de energia, inclusive termelétrica e gasoduto, telecomunicações, transportes, compreendendo ferroviária, rodovia, porto e aeroporto, produção de petróleo e gás, abastecimento de água e saneamento básico.

III. Turismo – em relação à implantação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento do turismo estadual e/ou integrados a complexos turísticos localizados nas áreas prioritárias para o turismo regional, englobando hotéis, pousadas e restaurantes de alto padrão e o incentivo a projetos de ecoturismo.

IV. Indústria de transformação, observados os seguintes objetivos:

- a) Melhoria do parque de extração e transformação de rochas ornamentais e dos complexos e pólos siderúrgicos, papel e celulose, químico e petroquímico;
- b) Formação de pólos de empreendimentos moveleiros, confecções, produtos de madeira, metalmeccânico e informática;
- c) Implantação e modernização da indústria tradicional representada pelos ramos têxtil, alimentos, bebidas, artefatos de couro e calçados, farmacêutico, artigos de borracha e plásticos, minerais não-metálicos, metalurgia, máquinas e equipamentos, material elétrico e eletrônico, equipamentos de informática, de comunicação, hospitalares e óticos, embalagens e acondicionamentos, editorial e gráfica.

V. Agroindústria, que atenda a consolidação e complementação dos pólos de desenvolvimento integrado, inclusive cafeicultura, fruticultura, especiarias, silvicultura, piscicultura, aquíicultura e avicultura, pecuária de leite e corte;

VI. Serviços, observados os seguintes objetivos:

- a) Tecnologia da informação;
- b) Apoio às operações de exploração de petróleo e gás natural;
- c) Armazenamento frigorificado e/ou necessários à melhoria da logística do comércio exterior.

VI. Implantação de projetos voltados à preservação ambiental, com destaque para a reciclagem de resíduos industriais.

VII. Conceituados pelo Colegiado do GERES, por proposta fundamentada da sua Secretaria Executiva, como de alta prioridade para o desenvolvimento regional.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 09 de dezembro de 2005.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA**  
**Coordenador do GERES**